



ESTADO DE SERGIPE

## Prefeitura Municipal de São Cristóvão

São Cristóvão - Sergipe

L E I      N<sup>o</sup> 10

DE 03 de MAIO DE 1 984

ELEVA VENCIMENTOS DO PESSOAL ATIVO E INATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVAO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1<sup>o</sup> - Ficam majorados em 50% (cinquenta por cento), os valores de remuneração dos funcionários ATIVOS E INATIVOS do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único- Aos ocupantes dos cargos de Diretores de Estabelecimento escolar e Supervisores de ensino, será concedido um acréscimo de mais 20% (vinte por cento), sobre o previsto no presente artigo.

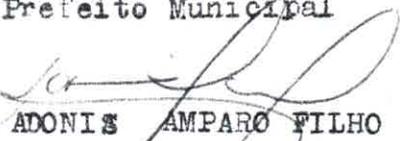
Art. 2<sup>o</sup>- Fica elevado para UR\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), o salário de família pago por dependente aos funcionários estatutários do Município.

Art. 3<sup>o</sup> - Esta lei entrará em vigor e partir de 01 de março de 1.984.

Art. 4<sup>o</sup> - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão, em 03 de maio de 1 984.

  
HORÁCIO SOUZA LIMA,  
Prefeito Municipal

  
ADONIS AMPARO FILHO  
Secretário.